



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DENÚNCIA Nº 3/2025,

Ref. Protocolo Ouvidoria nº 031/2025

DECISÃO DA MESA DIRETORA

Trata-se de denúncia formulada por Leandro da Silva Pinto, em 4 de setembro de 2025, contra o Vereador Ranieri Marchioro, apontando supostos atos incompatíveis praticados pelo parlamentar. Submetida à análise jurídica, o Parecer nº 290/2025 avaliou a acusação e concluiu que a mesma não é carreada com indícios suficientes para justificar a instauração do procedimento investigativo no âmbito do Poder Legislativo municipal.

A denúncia apresentada deve observar os requisitos do Decreto-Lei nº 201/1967, que regula os processos de cassação de prefeitos e de vereadores, subsidiariamente. Referidos requisitos não foram integralmente atendidos pelo denunciante, que protocolou de forma apócrifa, sem apresentar documentos pessoais ou sequer sua condição de eleitor, além da fragilidade probatória.

No direito brasileiro, qualquer processo, seja judicial, administrativo ou político, somente pode ser instaurado mediante justa causa, que consiste na existência de um mínimo probatório que torne plausíveis as acusações formuladas. Esse requisito é essencial para evitar a abertura de processos arbitrários ou utilizados como instrumentos de perseguição. A justa causa assegura que o acusado não seja submetido a um procedimento especulativo, sem indícios concretos de irregularidade, garantindo os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Mesmo em processos administrativos e políticos, é imprescindível a apresentação de elementos mínimos que justifiquem a apuração. A ausência de documentação comprobatória, de testemunhas e de qualquer indício material tornam inadequada até mesmo a instauração do procedimento. Sem esse lastro mínimo, o simples fato de instaurar um processo já representa uma penalidade indevida, gerando exposição pública, constrangimentos e danos à reputação dos envolvidos antes mesmo da conclusão dos fatos.

A instauração de um processo sem justa causa não é apenas inadequada juridicamente, mas também fere princípios constitucionais que regem a administração pública e a segurança jurídica. A falta de fundamentação adequada e a ausência de provas mínimas que vinculem o denunciado à irregularidade alegada reforçam a fragilidade da denúncia, tornando-a incapaz de justificar a abertura de qualquer procedimento investigativo.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ante o exposto, considerando a ausência de documentos comprobatórios e o evidente déficit probatório, além da inépcia da representação, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, com fundamento no artigo 16, inciso X, do Regimento Interno, determina o arquivamento da denúncia analisada.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2025.

MESA DIRETORA

Presidente – Paulo Debrito

1º Vice-Presidente – Dr. Ranieri

2º Vice-Presidente – Beni Rodrigues

1ª Secretaria – Professora Marcia Bachixte

2º Secretário – Soldado Fruet



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0CFD-1027-AC12-A3D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO APARECIDO DE SOUZA (CPF 829.XXX.XXX-68) em 08/09/2025 10:33:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 08/09/2025 10:35:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 08/09/2025 10:44:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 08/09/2025 10:45:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIA BACHIXTE FURLAN (CPF 703.XXX.XXX-20) em 08/09/2025 10:46:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0CFD-1027-AC12-A3D4>